PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 53/2026
EDITAL

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**
Tipo: **MENOR PREÇO - POR ITEM**

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim – FHSTE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, instituída pela Lei Municipal nº 3431 de 27 de dezembro de 2001, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, TORNA PÚBLICO, que necessita contratar mediante Pregão Eletrônico, tipo menor preço - por item, regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e pelas disposições do presente Edital, **com abertura no dia 01 de dezembro de 2026, às nove horas**, os serviços médicos especializados em Psiquiatria, para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, conforme discriminado abaixo.

1. DO OBJETO

1.1. A Prestação de Serviços Médicos Especializados em Psiquiatria em regime de sobreaviso, 24 horas por dia ininterruptamente, conforme demanda, a pacientes adultos e pediátricos do Sistema Único de Saúde e demais convênios credenciados pela FHSTE, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, contemplando:

a) Atendimentos de urgências e emergências com disponibilidade de atendimento vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, sob regime de escala de referência (sobreaviso);

b) Tratamento clínico e avaliações médicas a pedido de profissional médico assistente ou profissional médico plantonista;

c) Acompanhamento e avaliação a paciente adultos e pediátricos, oriundos do Pronto Socorro e internados, atendidos pelo Serviço de Psiquiatria, na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo licitatório:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar diretamente ou indiretamente deste Pregão Eletrônico:
4.1.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
4.1.2. Empresas suspensas de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim;

4.1.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e equipe de apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e Cadastro Nacional de

Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria- Geral da União <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça <www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

4.1.2.2. Empresas que estejam, na data da consulta, inscritas nos cadastros supramencionados serão excluídas do certame.

4.1.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.1.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica.

4.1.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

4.1.6. Agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação.

4.1.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. Quando da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), serão observados os benefícios e critérios de tratamento diferenciado previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. A licitante que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que, no exercício financeiro de realização da licitação, não ultrapassou os limites legais para fruição do tratamento favorecido, observadas as disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Considerando que o valor estimado da presente contratação é de R$ 258.420,00, inferior ao limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e a aplicação dos benefícios legais ficam condicionadas apenas à manutenção de seu enquadramento legal e à observância das demais exigências previstas na legislação vigente.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Qualificação Técnica:

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, devidamente vigente;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa, de forma satisfatória, **serviços médicos especializados em Psiquiatria**, demonstrando aptidão para a execução das obrigações contratuais pretendidas. Deverá haver comprovação da experiência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos na prestação dos serviços objeto do presente Edital.

6.1.3. Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio/sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos com a Fazenda Municipal na sede da empresa licitante.

e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 7 de julho de 2011.

g) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) nos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa licitante.

h) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, agente público da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, em conformidade ao art. 9º, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.1.4 Habilitação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.

6.1.4.1.1. caso a empresa se encontra em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a mesma deverá apresentar certidão emitida pelo juízo competente atestando o acolhimento do plano de recuperação e a aptidão econômico-financeira.

6.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.1.4.2.1. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, nas mesmas condições exigidas no subitem 6.1.4.2.

6.1.4.2.2. No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

6.1.4.2.3 No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia dos Balanços Patrimoniais (Ativo e Passivo) devidamente assinadas por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega dos Livros Digitais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, emitido pelo SPED, igualmente dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

6.1.4.2.4. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será verificada pela obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, não sendo aceitos resultados menores a 1 (um), em qualquer dos índices:

ILG = Índice de Liquidez Geral
SG = Índice de Solvência Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente

$$ILG = \frac{\text{(Ativo Circulante) + (Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Passivo Não Circulante)}}$$

$$ISG = \frac{\text{(Ativo Total)}}{\text{(Passivo Circulante) + (Passivo Não Circulante)}}$$

$$ILC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

6.1.4.2.4.1. Se qualquer índice do Subitem anterior for inferior a 1 (um), a empresa participante deverá comprovar através do Balanço Patrimonial possuir patrimônio líquido de no mínimo R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para evitar a inabilitação pelo referido subitem.

6.1.5. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, para fins de habilitação, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente ou documento equivalente que comprove seu enquadramento, emitido nos termos da legislação vigente.

6.1.5.1. Deverão, ainda, apresentar declaração de que atendem aos requisitos legais para fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e de que observam as disposições contidas no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

6.1.5.2. A obtenção indevida dos benefícios destinados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

6.1.6. As cooperativas beneficiárias dos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

6.2. A documentação exigida para habilitação deverá obrigatoriamente ser apresentada à Comissão de Contratação, junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim na **em formato digital, com assinatura eletrônica ou passíveis de validação nos respectivos sítios oficiais no prazo máximo de dois dias úteis,** após o encerramento da etapa de lances, prorrogável uma vez por igual período, desde que solicitado pela arrematante, e submetendo-se ao que segue abaixo:

6.2.1 Os documentos que possuírem autenticação eletrônica poderão ser enviados através dos e-mails contratos2@fhste.com.br , licitacao@fhste.com.br e licitacao2@fhste.com.br.

6.2.2. Todos os documentos enviados deverão ser em língua portuguesa. Caso algum documento estiver em linguagem estrangeira, o mesmo deverá estar acompanhado de tradução para língua portuguesa.

6.3. Os documentos exigidos terão validade nos prazos que lhe forem próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidos por noventa dias contados de sua expedição.

6.4. As certidões e demais documentos extraídos da Internet e que possuam código para averiguação poderão ter a sua validade verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6.5. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

6.6. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.7. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão, no momento da análise da documentação, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão emissor.

6.7.1.1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, se impedidos de realizarem tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão emissor ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.8. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até três anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

6.10. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

6.11. Se o licitante for a matriz e o fornecedor dos serviços for a filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, devendo ser informado na proposta qual CNPJ será o prestador dos serviços;

6.12. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

7.1. Somente poderão participar da licitação as cooperativas de trabalho que atuem, exclusivamente, em um único ramo de atividade, coincidente com aquele a ser contratado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

7.2. As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Estatuto social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
b) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou) .
c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul − OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.
d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias.
f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata de assembleias que o aprovou).

g) Registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas com base no **"VALOR UNITÁRIO"**, constando obrigatoriamente validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias e prazo de início dos serviços de 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas – site: www.portaldecompraspublicas.com.br no período de 16 de novembro de 2026, a partir das 08h30min, até 01 de dezembro de 2026 às 08h30min horário de Brasília**.

8.1.1. Na proposta apresentada no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br deverá contar o VALOR UNITÁRIO, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, válido para ser praticado desde a sua apresentação na proposta, até o efetivo pagamento, e a descrição completa dos serviços em conformidade ao presente edital e termo de referência em anexo.

8.1.2. Incumbirá ainda à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Deverão estar incluídos nos preços/lances, todas as despesas que o compõem, tais como custo, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, incidentes ou necessárias para o cumprimento do objeto.

8.3. Serão desclassificadas as propostas/lances que excedam o valor máximo aceitável unitário, constante no ITEM 11 do presente Edital.

8.4. A proposta de preços da (s) empresa (s) declarada (s) vencedora (s), decorrida a fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa com os dados de identificação (razão social, endereço, telefone e e-mail para contato, dados bancários para depósito e PIX (se houver) **no prazo máximo de dois dias úteis**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado pela arrematante, contados do encerramento da etapa de lances e deverá obrigatoriamente conter:

a) Descrição clara, completa e de acordo com o objeto do presente processo licitatório, especificando o serviço ofertado, bem como seus respectivos itens, quantitativos estimados, valores unitários e valor total
b) Prazo de validade da proposta não inferior a cento e oitenta dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
c) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto da presente Licitação em conformidade ao item 8.2. deste Edital.
d) Prazo de início da prestação de serviços de no máximo 05 (cinco) dias ininterruptos contados a partir da emissão da ordem de início.
e) Declarar expressamente que as informações presentes no Edital são suficientes para elaboração da proposta.
f) Planilha de custos e formação de preços pormenorizada, devendo estar identificados individualmente os custos e preços para o cumprimento do objeto deste edital.

8.5. Não serão consideradas propostas com alternativas de preços ou modalidade da prestação dos serviços, devendo as empresas licitantes limitarem-se às especificações deste Edital.

8.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.

8.8. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes de elaboração e apresentação de suas propostas.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das nove horas do dia 01 de dezembro de 2026 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 53/2026, com a divulgação das Propostas de Preço recebidas e, após análise pelo Pregoeiro e equipe de apoio, início das etapas de lances, conforme Edital.

9.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que pretendam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar, no sistema eletrônico, a declaração de que cumprem os requisitos legais para enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e para fruição do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, bem como que atendem às disposições do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A utilização dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada à manutenção das condições legais de enquadramento da licitante e à veracidade das informações declaradas.

9.2.2. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

9.2.3. A licitante que deixar de assinalar a declaração no sistema eletrônico será considerada renunciante ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não podendo usufruir dos benefícios dela decorrentes durante o certame.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.6. A etapa de lances da sessão pública será conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.1. O modo de disputa será aberto, onde a etapa de envio de lances públicos sucessivos da sessão pública terá duração de dez minutos. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema (prorrogam-se mais 2 minutos). Essa etapa de lances será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados no período de 2 minutos. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se automaticamente, pelo sistema Portal de Compras Públicas, a etapa competitiva.

10.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.9 Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

10.9.1 A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.9.2 Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.9 (ME`s e EPP´s), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

10.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e/ou EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.9, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 10.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.9.5 O sorteio de empate de melhor proposta somente será aplicado quando as melhores ofertas não tiverem sido apresentadas por ME e EPP.

10.9.6 A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação, no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogáveis, uma vez, por igual período desde que solicitado pelo arrematante, conforme condições dispostas no subitem 6.2 e 8.4 deste Edital.

10.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6, juntamente com a proposta relacionada no item 8, deste Edital.

10.11. O Pregoeiro anunciará a licitante arrematante imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor unitário.

11. DA ACEITABILIDADE DO PREÇO

11.1 Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, que exceder valor unitário máximo aceitável da tabela a seguir:

ITEM	Quant Estimada por ano	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8.760	HORA	Plantão em regime de sobreaviso, na especialidade de Psiquiatria	R$29,50	R$258.420,00

12. DOS PRAZOS

12.1. Conforme dispõe o Parágrafo 3º do Artigo 90 da Lei 14.133/21 o prazo de validade da proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega das propostas, caso em que não assinado o contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2. O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da emissão da ordem de início, pela Contratante.

12.3. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento referência.

12.4. A empresa contratada deverá devolver o contrato devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato a ser firmado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo aos preços adjudicados por mês, aplicados ao quantitativo/serviços prestados.

13.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente os preços adjudicados, atendendo o que segue:

13.2.1. R$ _____ (__ por extenso ___) por hora de plantão em regime de sobreaviso, para serviço médico especializado em Psiquiatria.

13.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos poderão ser revisados de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

13.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

13.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes às obrigações não recolhidas, até a apresentação/comprovação dos referidos documentos.

13.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

13.7. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares e convênios, deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente/convênio, sem intermédio da FHSTE.

13.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios, conforme fórmula seguir:

13.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

14.3. Se a proposta ou o lance de menor preço unitário não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

14.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido percentual melhor.

14.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

14.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea c1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 14.4.1. alínea "a", será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

14.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço unitário, conforme quantidades e valores máximos aceitáveis constantes na tabela do subitem 11.1.

15. DAS OBRIGAÇÕES
15.1 A Contratada obriga-se:

15.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Contrato

15.**1**.2. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz do serviço especializado em Psiquiatria com início dos serviços em até 05 (cinco) dias ininterruptos, a partir do início da vigência do contrato.

15.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

15.1.4. Ressarcir qualquer dano causado, seja culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.**1**.5. Fornecer e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedado o uso de adornos e calçados abertos de acordo com a NR32 do Ministério do Trabalho.

15.1.6. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE.

15.1.7. Fornecer à FHSTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos que estarão atuando em regime de plantão, seu respectivo número no Conselho Regional de Medicina e os dias de atuação.

15.1.8. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

15.1.9 Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional, inclusive de Programa de Residência Médica.

15.1.10 Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, Residência Médica, padronizações e normalizações de rotinas;

15.1.11 Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviço de Psiquiatria, sem ônus, podendo, a critério de cada profissional, atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoria.

15.1.11.1 O Médico Residente deverá realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

15.1.12 Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

15.1.13 Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

15.1.14 Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deve atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 15.11.

15.1.15 Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Edital deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.

15.**1**.16 Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

15.1.17. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste edital através de profissionais médicos na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

15.1.18 A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, **obrigatoriamente**, preencher e assinar os **Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

15.1.19. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, **obrigatoriamente**, realizar a **Evolução do Paciente** e o preenchimento do **Laudo de Internação Hospitalar** através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

15.1.20. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

15.1.21. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

15.1.21.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se, nos termos do art. 42 da referida Lei, por quaisquer danos decorrentes de tratamento irregular de dados praticado por seus

profissionais, bem como comunicando imediatamente à FHSTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais relacionado à execução do contrato.

15.1.22. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à empresa Contratada, além da aplicação de multa prevista em Edital.

15.1.23. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada.

15.1.24. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

15.1.25. Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

15.1.26. A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.

15.1.27. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada.

15.1.28. A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

15.1.29. A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos do SUS.

15.1.30. O Serviço Especializado em Psiquiatria deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvos os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

15.1.31 Na data da Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado, apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

15.**1**.31.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos;

15.1.31.2. Cópia do Registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, e cópia de documento de identificação;

15.1.31.3. O(s) médico(s) deverá(ão) comprovar Especialização em Psiquiatria com titulação reconhecida e outorgada por entidade competente;

15.1.31.4. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, de todos os profissionais médicos;
15.1.31.5. Certidão Ético Profissional, emitida junto ao Conselho Regional de Medicina, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico(a), de todos os médicos relacionados no subitem 15.1.31.1.

15.1.31.6. Comprovação de vínculo entre os profissionais e a empresa, podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

a) Contrato Social;
b) Carteira de Trabalho;
c) Contrato de Trabalho
d) Contrato de Prestação de Serviços
e) Contrato de Transferência de Ações

15.1.32. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar, junto ao Setor de Licitações, documentação completa conforme exigido no subitem 15.1.31. deste edital.

15.1.33. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 15.1.32, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), número Cartão Nacional de Saúde (SUS), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. As fichas de ingresso ao CNES deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

15.1.34. No mesmo prazo estipulado no subitem 15.1.31, a empresa deverá agendar reunião técnica, de forma presencial, com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e prestação dos serviços, objeto do presente Edital

15.1.35. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da contratação e manutenção dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a Contratante.

15.1.35.1. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução do contrato, assumindo a responsabilidade por danos materiais, morais ou corporais causados à Contratante, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações legais, éticas ou contratuais.

15.2. A Contratante obriga-se:
15.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos realizados na Instituição. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

15.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, dos profissionais relacionados no subitem 15.1.31.1, conforme documentação e informações recebidas da empresa Contratada.

16. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO
16.1 Para a prestação do Serviço Médico Especializado em Psiquiatria devem ser observadas as seguintes condições:

16.1.1 O Serviço de Psiquiatria deverá ser prestado por equipe médica especializada composta em cada sobreaviso

por, no mínimo, 01 (um) médico psiquiatra.

16.1.2 O Serviço de Psiquiatria deverá prever a disponibilidade de profissional médico especializado em Psiquiatria que possa suprir folgas, licenças, férias e/ou quaisquer eventuais afastamentos garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços.

16.1.3 O Serviço de Psiquiatria estará disponível para atender 24 horas/dia ininterruptamente sob regime de escala de referência (sobreaviso), e sempre que chamado, dentro dos padrões constantes no objeto, realizará o atendimento em até 60 (sessenta) minutos.

16.1.4. O Serviço de Psiquiatria, através do profissional disponibilizado, deverá estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, garantindo a avaliação, diagnóstico, tratamento, orientação e acompanhamento na reabilitação de todos os pacientes internados nas referidas unidades, e naquilo que for de sua alçada prestar suporte ao médico assistente do paciente quando o caso assim exigir.

16.1.5. O Serviço de Psiquiatria, através de profissional disponibilizado, deverá realizar avaliação em pacientes ambulatoriais ou internados, de urgência e/ou emergência, na sala de observação ou nas clínicas do Hospital, por solicitação do médico assistente, por escrito, ou através de contato pessoal, sendo considerada esta avaliação como “chamado”.

16.1.6. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada, inclusive registros médicos junto ao sistema de regulação Estadual (GERINT).

16.1.7. O Serviço de Psiquiatria será acionado para avaliação em casos de urgência e/ou emergência. O profissional disponibilizado pela Contratada deverá prestar atendimento presencial nas dependências da FHSTE, comparecendo ao local em até 60 (sessenta) minutos após a realização do contato telefônico entre os equipe do Hospital e médico psiquiatra.

16.1.8. O Serviço de Psiquiatria deverá promover o atendimento de pacientes de todos convênios que o Hospital Santa Terezinha é credenciado, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

16.1.9. O Serviço de Psiquiatria deve, a cada procedimento realizado, emitir o laudo competente, bem como, devem ser preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder o faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil. As contas serão fechadas/faturadas pelo Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedada sua realização por terceiros.

16.1.10. A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

16.1.11. A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

16.1.12. A Contratada deverá fornecer ao setor de Controle de Contratos da Contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período do mês subsequente indicando os profissionais disponibilizados que estarão de sobreaviso para atendimento aos chamados, conforme objeto deste Termo de Referência e os dias de atuação. O sobreaviso deverá ser mantido 24 horas por dia ininterruptamente.

16.1.13. O(s) profissional (is) disponibilizado(s) pela Contratada no cumprimento do objeto deste Termo de Referência quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão obrigatoriamente, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

16.1.14. A Contratada através de seu (s) profissional (is) disponibilizado (s) deverá obrigatoriamente, preencher e

assinar os Laudos de Internação Hospitalar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

16.1.15. A Contratada no cumprimento do objeto deste Edital deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao presente objeto.

16.1.16. O Serviço de Psiquiatria deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

16.1.17. O Serviço de Psiquiatria através de seus profissionais deverá promover o atendimento aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo de atendimento.

16.1.18. A Contratante exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, objetivando a realização e regularidade dos serviços, os aspectos qualitativos e de resolutividade sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais preconizados da Lei Federal 14.133/2021.

16.1.19. O serviço de Psiquiatria deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo a sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

16.1.20. Os profissionais médicos a serviço da Contratada deverão permitir a permanência de 01 (um) familiar ou acompanhante responsável por acompanhar o paciente durante todo o período de internação hospitalar, bem como prestar as devidas orientações e informações acerca da condição clínica do paciente.

16.1.20.1. Nos casos em que houver necessidade expressa ou condição ímpar que impeça a permanência de acompanhante ou familiar junto ao paciente, esta impossibilidade deverá ser manifesta por escrito pelo profissional médico a serviço da contratada na evolução do paciente.

16.1.21. A Contratada deverá estar apta a realizar o atendimento do número estimado de 90 pacientes mensais, tanto internados quanto pacientes oriundos do Pronto Socorro e Salas de Observação da FHSTE.

16.1.21.1. Cabe ressaltar que há observação de uma maior incidência de atendimentos no período de Setembro a Maio, com posterior queda no número de atendimentos no período de Maio a Agosto.

16.1.22. Os pacientes oriundos do Pronto Socorro atendidos pelo Serviço de Psiquiatria da FHSTE deverão ser estabilizados e ter seu encaminhamento realizado pelos profissionais médicos a serviço da Contratada para estabelecimento de referência no atendimento de doenças psiquiátricas, por meio do GERINT (Sistema de Regulação Estadual), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua admissão.

16.1.22.1. Casos excepcionais em que houver necessidade de permanência a maior deverão ser previamente discutidos pelos profissionais médicos a serviço da Contratada junto à Direção Técnica e equipe assistencial da FHSTE, devido à disponibilidade de leitos e a capacidade resolutiva da instituição.

16.1.23. A contratada deverá elaborar e executar treinamento para a equipe médica e assistencial atuante no Pronto Socorro da FHSTE, a ser realizado durante o período máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

16.1.24. Os conteúdos a serem abordados no treinamento serão de responsabilidade da Contratada, sendo obrigação da Contratante prover as condições necessárias para sua realização, desde que dentro de sua capacidade financeira e resolutiva.

16.1.25. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo os serviços ser executados diretamente pela contratada, mediante disponibilização dos profissionais indicados para a execução contratual e devidamente habilitados perante os respectivos conselhos profissionais.
16.1.25.1. A vedação à subcontratação decorre da natureza técnica e especializada dos serviços contratados, bem como da necessidade de controle, fiscalização e responsabilização direta da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das escalas de atendimento e à observância dos protocolos assistenciais adotados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.
15.1.25.2. O descumprimento desta disposição caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O serviço objeto deste instrumento será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador I – Pronto Socorro e Ortopedia/traumatologia e Superintendente Assistencial, em sua ausência, por sua (eu) substituta (o) em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

17.2. Os fiscais do contrato, deverão verificar especialmente a manutenção das escalas médicas contratadas, o cumprimento dos tempos de resposta aos acionamentos, a qualificação e regularidade dos profissionais disponibilizados pela contratada perante o Conselho Regional de Medicina, a observância dos protocolos assistenciais da Instituição, a adequada elaboração dos registros em prontuário, bem como a conferência da efetiva prestação dos serviços para fins de ateste das notas fiscais. O ateste pelo fiscal do contrato constituirá condição para a liquidação da despesa e posterior pagamento, devendo ser precedido da verificação da conformidade dos serviços executados com as disposições contratuais e demais documentos que instruem a contratação.

18. DAS PENALIDADES

18.1. A empresa licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

18.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.3. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

18.3.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a gradação estabelecida nesta cláusula.

18.3.2. Da advertência. Será aplicada advertência, na forma do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nas hipóteses de infração previstas no art. 155, I, quando a conduta não gerar prejuízo à execução do objeto e não houver reincidência.

18.3.3. Da multa. A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor do contrato, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:

18.3.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração do art. 155, I, em caso de reincidência, e do art. 155, IV.

18.3.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração do art. 155, VII, e nas hipóteses de descumprimento de obrigação contratual que não gere prejuízo direto à assistência.

18.3.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração do art. 155, II, e nas hipóteses de descumprimento de obrigação que comprometa a continuidade do serviço de sobreaviso, ainda que parcialmente.

18.3.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração do art. 155, III, e nas hipóteses de interrupção total do serviço de sobreaviso por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

18.3.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração do art. 155, VIII, IX, X, XI e XII.

18.3.3.6. A multa será calculada sobre o valor do contrato, assim entendido o valor total estimado da contratação para o período de vigência, e será atualizada até a data do efetivo pagamento.

18.3.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3.8. A multa será descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, na sua ausência, cobrada administrativa ou judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Do impedimento de licitar e contratar. Será aplicado impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte gradação:

18.4.1. Impedimento de 6 (seis) meses, nas hipóteses do art. 155, IV e V.

18.4.2. Impedimento de 1 (um) ano, nas hipóteses do art. 155, VI e VII.

18.4.3. Impedimento de 2 (dois) anos, nas hipóteses do art. 155, II.

18.4.4. Impedimento de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, III.

18.5. Da declaração de inidoneidade. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, a empresa que praticar as infrações previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 5º.

18.5.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva da autoridade máxima da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Do procedimento. A aplicação de sanção observará o seguinte procedimento:

18.6.1. Instauração de processo de responsabilização, com indicação dos fatos e dos dispositivos legais e contratuais infringidos.

18.6.2. Intimação da Contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

18.6.3. Para as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade, o processo será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a apresentação de alegações finais em 15 (quinze) dias úteis.

18.6.4. A decisão será motivada, com indicação dos fatos, dos fundamentos e dos dispositivos aplicados, na forma do art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

18.6.5. Da decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Do registro. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Da reparação integral. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Da retenção de pagamento. É vedada a retenção de pagamento por serviço já executado em razão de irregularidade fiscal da Contratada, ressalvada a retenção de valores correspondentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não recolhidas, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Da inexecução e da substituição. Na hipótese de inexecução total ou parcial, a Contratante poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis, contratar o remanescente com os licitantes classificados na ordem de classificação, na forma do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou adotar as providências do art. 139.

18.11. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.12. Quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da conta paciente junto ao Convênio atendido, o valor equivalente da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

18.13 Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (período inicial de 12 meses), destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a proteção dos interesses da Administração.

19.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, podendo a Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em suas prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que necessário para manutenção de sua cobertura.
19.4. Sempre que houver alteração do valor contratual, em decorrência de acréscimos, supressões, reajustes, repactuações ou reequilíbrios, a Contratada deverá providenciar a correspondente adequação da garantia.
19.5. A garantia tem por finalidade assegurar:

a) a continuidade da assistência médica prestada no âmbito da FHSTE, especialmente em razão da natureza essencial dos serviços de Psiquiatria, permitindo à Administração dispor de recursos para adoção de medidas necessárias à manutenção dos atendimentos em caso de inadimplemento contratual;
b) o pagamento de multas administrativas aplicadas à Contratada e não adimplidas;
c) o ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
d) os custos adicionais suportados pela Administração para assegurar a continuidade da prestação dos serviços em razão do descumprimento contratual;
e) os danos diretos causados à Contratante em decorrência do inadimplemento das obrigações assumidas.

19.6. Quando adotada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura compatível com os riscos previstos nesta cláusula, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
19.7. Caso a Administração entenda necessária cobertura adicional relacionada a obrigações trabalhistas e previdenciárias, esta deverá constar expressamente da apólice ou instrumento de garantia apresentado pela Contratada.
19.8. A exigência de garantia contratual tem por objetivo reforçar a segurança da execução do contrato, contribuir para a seleção de empresas com capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas e mitigar riscos de interrupção dos serviços assistenciais prestados pela FHSTE.
19.9. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
19.10. Constatada hipótese passível de execução da garantia, a Contratada será previamente notificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
19.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a extinção do contrato e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela Contratada, mediante manifestação favorável da fiscalização do contrato.
19.12. A extinção da garantia não afasta a responsabilidade da Contratada pelos atos praticados durante a execução contratual, nos limites previstos na legislação aplicável.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL
20.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes ***com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data referência do vencimento do contrato*** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses conforme subitem 12.3 do Edital). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.° 14.133/2021.

21.1 DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS
21.1 Qualquer pedido de impugnação ou esclarecimento ao presente Edital deve ser protocolado em até três dias úteis antes da data de abertura da fase de Propostas, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

21.1.1. Os recursos ou pedidos de esclarecimentos deverão ser interpostos no prazo de 03 (três) dia úteis, contados da data de divulgação do resultado do julgamento das propostas e/ou da habilitação, desde que haja sido declarada a intenção de recurso.

21.2. A intenção de recurso deverá ser manifestada imediatamente, via Portal de Compras Públicas, após a finalização da sessão pública e fase de habilitação, sob pena de preclusão.

21.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, responsável pela decisão recorrida, por intermédio do pregoeiro, e deverá estar assinado pelo recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

21.4. O recurso suspende o andamento do processo licitatório, até decisão final proferida pela autoridade superior da FHSTE.

21.5. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital, somente na forma prevista no subitem 20.1.

21.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnação ao Edital ou recurso apresentado na fase de habilitação, serão anexadas no Portal de Compras Públicas, no ato de julgamento.

21.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, à Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 (treze horas) às 17:00 (dezessete horas).

22. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

22.1 Essa licitação poderá ser anulada, em caso de ilegalidade, ou revogada, por razões de interesse público ou conveniência administrativa, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a revogação.

22.2 Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o participante deverá identificar-se com cédula de identidade e documentação apropriada:

22.2.1 Quando se tratar de titular, diretor ou sócio da empresa será apresentado documento comprobatório de sua capacidade de representação (Contrato Social, Cópia de Ata de Eleição, Procuração, etc...).

22.2.2 Quando se tratar de representante designado pela empresa, será apresentada procuração ou carta dirigida à Comissão de Contratação, com dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos. A referida documentação far-se-á acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

22.3 A Comissão de Contratação poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento da licitação.

22.4 O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitação de informações adicionais deverão ser efetuadas por escrito a Comissão de Contratação, até três dias úteis antes da data de abertura de lances.

22.5 Em hipótese alguma serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

22.6 À Comissão de Contratação fica reservado o direito de relevar, com a devida motivação, quaisquer discrepâncias e/ou omissões, de pequena importância, plenamente suprível através de diligência, e que não representem desvios, ressalvas substanciais, ou afetem a classificação dos demais licitantes.
22.7 Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 14.133/2021, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

22.8 Fica eleito o foro da justiça de Erechim, RS., para dirimir as questões oriundas desta licitação.

22.9 O Edital está disponível no site www.fhste.com.br no menu licitações, ou poderá ser solicitado pelos e-mails: contratos2@fhste.com.br e licitacao3@fhste.com.br.

22.10 Informações a respeito do presente processo de licitação serão obtidas junto ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Rua Itália, 919, Centro, Erechim, RS., 99700-048, Fone (54) 3520-2160 e e-mails contratos2@fhste.com.br e licitacao3@fhste.com.br.

22.11 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Sugestão de Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III – Minuta de Contrato

Erechim, 16 de novembro de 2026.

Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

Maritânia Fátima Grando Branco
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2026

1. OBJETO

1.2. A Prestação de Serviços Médicos Especializados em Psiquiatria em regime de sobreaviso, 24 horas por dia ininterruptamente, conforme demanda, a pacientes adultos e pediátricos do Sistema Único de Saúde e demais convênios credenciados pela FHSTE, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, contemplando:

A) Atendimentos de urgências e emergências com disponibilidade de atendimento vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, sob regime de escala de referência (sobreaviso);

B) Tratamento clínico e avaliações médicas a pedido de profissional médico assistente ou profissional médico plantonista;

c) Acompanhamento e avaliação a paciente adultos e pediátricos, oriundos do Pronto Socorro e internados, atendidos pelo Serviço de Psiquiatria, na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços médicos especializados em Psiquiatria junto à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (FHSTE), assegurando atendimento adequado, seguro e ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A FHSTE é um hospital de referência regional, desempenhando papel estratégico na assistência à saúde da população de Erechim e dos municípios da região do Alto Uruguai Gaúcho. Além disso, a instituição atua como importante porta de entrada do sistema público de saúde para atendimentos de urgência e emergência, recebendo pacientes encaminhados pela rede de atenção à saúde e pela Central de Regulação, o que demanda a disponibilidade permanente de especialidades médicas essenciais, dentre elas a Psiquiatria.

A assistência psiquiátrica constitui serviço indispensável ao tratamento de pacientes com transtornos mentais, crises psiquiátricas agudas, tentativas de suicídio, dependência química e demais condições clínicas que necessitam de avaliação e acompanhamento especializado. A ausência ou interrupção desses serviços pode comprometer a segurança dos pacientes, retardar diagnósticos, prolongar internações e impactar negativamente a qualidade da assistência prestada.

Considerando o perfil assistencial do hospital, o volume de atendimentos realizados e a crescente demanda por cuidados relacionados à saúde mental, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais médicos psiquiatras aptos a atender às necessidades institucionais, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

A contratação encontra respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a manutenção de atendimento especializado de qualidade à população usuária do SUS e o adequado funcionamento das atividades assistenciais desenvolvidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Contratada obriga-se:

3.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Contrato

3.**1**.2. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz do serviço especializado em Psiquiatria com início dos serviços em até 05 (cinco) dias ininterruptos, a partir do início da vigência do contrato.

3.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

3.1.4. Ressarcir qualquer dano causado, seja culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.**1**.5. Fornecer e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedado o uso de adornos e calçados abertos de acordo com a NR32 do Ministério do Trabalho.

3.1.6. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE.

3.1.7. Fornecer à FHSTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos que estarão atuando em regime de plantão, seu respectivo número no Conselho Regional de Medicina e os dias de atuação.

3.1.8. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

3.1.9 Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional, inclusive de Programa de Residência Médica.

3.1.10 Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, Residência Médica, padronizações e normalizações de rotinas;

3.1.11 Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviço de Psiquiatria, sem ônus, podendo, a critério de cada profissional, atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoria.

3.1.11.1 O Médico Residente deverá realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

3.1.12 Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

3.1.13 Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

3.1.14 Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deve atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 3.1.11.

3.1.15 Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Edital deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.

3.**1**.16 Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento

pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

3.1.17. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste edital através de profissionais médicos na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

3.1.18 A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, **obrigatoriamente**, preencher e assinar os **Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

3.1.19. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, **obrigatoriamente**, realizar a **Evolução do Paciente** e o preenchimento do **Laudo de Internação Hospitalar** através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

3.1.20. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

3.1.21. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

3.1.21.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se, nos termos do art. 42 da referida Lei, por quaisquer danos decorrentes de tratamento irregular de dados praticado por seus profissionais, bem como comunicando imediatamente à FHSTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais relacionado à execução do contrato.

3.1.22. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à empresa Contratada, além da aplicação de multa prevista em Edital.

3.1.23. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada.

3.1.24. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

3.1.25. Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

3.1.26. A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.

3.1.27. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada.

3.1.28. A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

3.1.29. A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos do SUS.

3.1.30. O Serviço Especializado em Psiquiatria deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvos os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

3.1.31 Na data da Homologação do presente Edital a Comissão de Contratação encaminhará comunicado à empresa adjudicada para que esta, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (excetuam-se da contagem sábados, domingos e feriados) a contar do comunicado, apresente a seguinte documentação ao Setor de Licitações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim para a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas neste Edital:

3**.1**.31.1. Relação detalhada dos profissionais médicos da empresa que prestarão os serviços objeto do presente edital, devendo a empresa Contratada contar com quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos;

3.1.31.2. Cópia do Registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina, e cópia de documento de identificação;

3.1.31.3. O(s) médico(s) deverá(ão) comprovar Especialização em Psiquiatria com titulação reconhecida e outorgada por entidade competente;

3**.1**.31.4. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, de todos os profissionais médicos;

3**.1**.31.5. Certidão Ético Profissional, emitida junto ao Conselho Regional de Medicina, informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional médico(a), de todos os médicos relacionados no subitem 3.1.31.1.

3**.1**.31.6. Comprovação de vínculo entre os profissionais e a empresa, podendo ocorrer através de um dos seguintes documentos:

- **a)** Contrato Social;
- **b)** Carteira de Trabalho;
- **c)** Contrato de Trabalho
- **d)** Contrato de Prestação de Serviços
- **e)** Contrato de Transferência de Ações

3.1.32. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar, junto ao Setor de Licitações, documentação completa conforme exigido no subitem 3.1.32.

3.1.33. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 3.1.32, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), número Cartão Nacional de Saúde (SUS), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. As fichas de ingresso ao CNES deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

3.1.34. No mesmo prazo estipulado no subitem 3.1.31, a empresa deverá agendar reunião técnica, de forma presencial, com a direção da FHSTE, objetivando o alinhamento de fluxos e prestação dos serviços, objeto do presente Edital

3.1.35. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da contratação e manutenção dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a Contratante.

3.1.35.1. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução do contrato, assumindo a responsabilidade por danos materiais, morais ou corporais causados à Contratante, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações legais, éticas ou contratuais.

3.2. A Contratante obriga-se:
3.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos realizados na Instituição. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

3.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, dos profissionais da Contratada, conforme documentação e informações recebidas da empresa Contratada.

4. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO
4.1 Para a prestação do Serviço Médico Especializado em Psiquiatria devem ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 O Serviço de Psiquiatria deverá ser prestado por equipe médica especializada composta em cada sobreaviso por, no mínimo, 01 (um) médico psiquiatra.

4.1.2 O Serviço de Psiquiatria deverá prever a disponibilidade de profissional médico especializado em Psiquiatria que possa suprir folgas, licenças, férias e/ou quaisquer eventuais afastamentos garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços.

4.1.3 O Serviço de Psiquiatria estará disponível para atender 24 horas/dia ininterruptamente sob regime de escala de referência (sobreaviso), e sempre que chamado, dentro dos padrões constantes no objeto, realizará o atendimento em até 60 (sessenta) minutos.

4.1.4. O Serviço de Psiquiatria, através do profissional disponibilizado, deverá estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, garantindo a avaliação, diagnóstico, tratamento, orientação e acompanhamento na reabilitação de todos os pacientes internados nas referidas unidades, e naquilo que for de sua alçada prestar suporte ao médico assistente do paciente quando o caso assim exigir.

4.1.5. O Serviço de Psiquiatria, através de profissional disponibilizado, deverá realizar avaliação em pacientes ambulatoriais ou internados, de urgência e/ou emergência, na sala de observação ou nas clínicas do Hospital, por solicitação do médico assistente, por escrito, ou através de contato pessoal, sendo considerada esta avaliação como “chamado”.

4.1.6. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada, inclusive registros médicos junto ao sistema de regulação Estadual (GERINT).

4.1.7. O Serviço de Psiquiatria será acionado para avaliação em casos de urgência e/ou emergência. O profissional disponibilizado pela Contratada deverá prestar atendimento presencial nas dependências da

FHSTE, comparecendo ao local em até 60 (sessenta) minutos após a realização do contato telefônico entre os equipe do Hospital e médico psiquiatra.

4.1.8. O Serviço de Psiquiatria deverá promover o atendimento de pacientes de todos convênios que o Hospital Santa Terezinha é credenciado, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.9. O Serviço de Psiquiatria deve, a cada procedimento realizado, emitir o laudo competente, bem como, devem ser preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder o faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil. As contas serão fechadas/faturadas pelo Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedada sua realização por terceiros.

4.1.10. A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

4.1.11. A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

4.1.12. A Contratada deverá fornecer ao setor de Controle de Contratos da Contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período do mês subsequente indicando os profissionais disponibilizados que estarão de sobreaviso para atendimento aos chamados, conforme objeto deste Termo de Referência e os dias de atuação. O sobreaviso deverá ser mantido 24 horas por dia ininterruptamente.

4.1.13. O(s) profissional (is) disponibilizado(s) pela Contratada no cumprimento do objeto deste Termo de Referência quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão obrigatoriamente, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

4.1.14. A Contratada através de seu (s) profissional (is) disponibilizado (s) deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

4.1.15. A Contratada no cumprimento do objeto deste Edital deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao presente objeto.

4.1.16. O Serviço de Psiquiatria deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

4.1.17. O Serviço de Psiquiatria através de seus profissionais deverá promover o atendimento aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo de atendimento.

4.1.18. A Contratante exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, objetivando a realização e regularidade dos serviços, os aspectos qualitativos e de resolutividade sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais preconizados da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.19. O serviço de Psiquiatria deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo a sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

4.1.20. Os profissionais médicos a serviço da Contratada deverão permitir a permanência de 01 (um) familiar ou acompanhante responsável por acompanhar o paciente durante todo o período de internação hospitalar, bem como prestar as devidas orientações e informações acerca da condição clínica do paciente.

4.1.20.1. Nos casos em que houver necessidade expressa ou condição ímpar que impeça a permanência de

acompanhante ou familiar junto ao paciente, esta impossibilidade deverá ser manifesta por escrito pelo profissional médico a serviço da contratada na evolução do paciente.

4.1.21. A Contratada deverá estar apta a realizar o atendimento do número estimado de 90 pacientes mensais, tanto internados quanto pacientes oriundos do Pronto Socorro e Salas de Observação da FHSTE.

4.1.21.1. Cabe ressaltar que há observação de uma maior incidência de atendimentos no período de Setembro a Maio, com posterior queda no número de atendimentos no período de Maio a Agosto.

4.1.22. Os pacientes oriundos do Pronto Socorro atendidos pelo Serviço de Psiquiatria da FHSTE deverão ser estabilizados e ter seu encaminhamento realizado pelos profissionais médicos a serviço da Contratada para estabelecimento de referência no atendimento de doenças psiquiátricas, por meio do GERINT (Sistema de Regulação Estadual), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua admissão.

4.1.22.1. Casos excepcionais em que houver necessidade de permanência a maior deverão ser previamente discutidos pelos profissionais médicos a serviço da Contratada junto à Direção Técnica e equipe assistencial da FHSTE, devido à disponibilidade de leitos e a capacidade resolutiva da instituição.

4.1.23. A contratada deverá elaborar e executar treinamento para a equipe médica e assistencial atuante no Pronto Socorro da FHSTE, a ser realizado durante o período máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.24. Os conteúdos a serem abordados no treinamento serão de responsabilidade da Contratada, sendo obrigação da Contratante prover as condições necessárias para sua realização, desde que dentro de sua capacidade financeira e resolutiva.

4.1.25. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo os serviços ser executados diretamente pela contratada, mediante disponibilização dos profissionais indicados para a execução contratual e devidamente habilitados perante os respectivos conselhos profissionais.

4.1.25.1. A vedação à subcontratação decorre da natureza técnica e especializada dos serviços contratados, bem como da necessidade de controle, fiscalização e responsabilização direta da contratada quanto à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento das escalas de atendimento e à observância dos protocolos assistenciais adotados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.
4.1.25.2. O descumprimento desta disposição caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo aos preços adjudicados por mês, aplicados ao quantitativo/serviços prestados.

6.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente os preços adjudicados, atendendo o que segue:
6.2.1. R$ _____ (__ por extenso ___) por hora de plantão em regime de sobreaviso, para serviço médico especializado em Psiquiatria.

6.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos poderão ser revisados de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por

uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

6.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes às obrigações não recolhidas, até a apresentação/comprovação dos referidos documentos.

6.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

6.7. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares e convênios, deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente/convênio, sem intermédio da FHSTE.

6.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios, conforme fórmula seguir:

6.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço UNITÁRIO.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a composição do valor de referência para o objeto do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 53/2026, utilizou-se o valor pago para atualmente os serviços médicos de psiquiatria, uma vez que, a pesquisa de preço para contratação se deu a menos de 180 dias. Ainda, foram realizadas pesquisa de preço junto ao Tribunal de Contas do Estado do RS, a fim de verificar se os valores máximos aceitáveis se encontram dentro dos parâmetros de preço de mercado para o serviço de Psiquiatria, contudo, somente foram localizados contratos com valores por consultas especializadas ou internação psiquiátrica, não contemplando plantão em regime de sobreaviso.
Com o intuito de zelar pela não majoração excessiva de valores e pelo equilíbrio econômico financeiro, bem como, afim de adequação ao teto orçamentário estabelecido pela Instituição será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta apresentada, o valor unitário máximo aceitável que exceder os previstos na tabela a seguir:

ITEM	Quant Estimada por ano	UN MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	8.760	HORA	Plantão em regime de sobreaviso, na especialidade de Psiquiatria	R$29,50	R$258.420,00

ANEXO II – SUGESTÃO PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N° 53/2026

Custos Fixos	R$
Celular	
Encargos	
Combustível	
Luz	
Material de Expediente	
Pró-Labore	
Telefone Fixo	
Outros	

Custos Variáveis	R$ -
Impostos	0,00%

Unidades	
Custos Fixos	R$ -
Custos Variáveis	R$ -
Impostos	
Lucro	0%
Preço Mínimo	**R$ -**

Percentual Proposto _____%

Preço Proposto mensal R$ -

Preço Proposto	R$ -
Custos Fixos	R$ -
Custos Variáveis	R$ -
Resultado Operacional	**R$ -**

Margem de Contribuição **#DIV/0!**

Ponto de Equilíbrio

Faturamento	R$ -
Unidades	1 un.

Erechim, xx de xxxx de xxxx

Empresa

Responsável

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 53/2026

CONTRATO N° 53/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, _____., e

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na cidade de _____, ___., na _____, ___, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de _____, ___, têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A Prestação de Serviços Médicos Especializados em Psiquiatria em regime de sobreaviso, 24 horas por dia ininterruptamente, conforme demanda, a pacientes adultos e pediátricos do Sistema Único de Saúde e demais convênios credenciados pela FHSTE, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, contemplando:

A) Atendimentos de urgências e emergências com disponibilidade de atendimento vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, sob regime de escala de referência (sobreaviso);

B) Tratamento clínico e avaliações médicas a pedido de profissional médico assistente ou profissional médico plantonista;

c) Acompanhamento e avaliação a paciente adultos e pediátricos, oriundos do Pronto Socorro e internados, atendidos pelo Serviço de Psiquiatria, na Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, com cobertura pelo Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e por ser a vencedora do certame licitatório, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 53/2026, Termo de Referência e proposta que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui transcritos estivessem

CLÁUSULA TERCEIRA – . DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Contratada obriga-se:

3.1.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Contrato

3.**1**.2. Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz do serviço especializado em Psiquiatria com início dos serviços em até 05 (cinco) dias ininterruptos, a partir do início da vigência do contrato.

3.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

3.1.4. Ressarcir qualquer dano causado, seja culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

3.1.5. Fornecer e fiscalizar, para que todos profissionais e prestadores de serviço utilizem crachá de identificação, equipamento de proteção individual – EPI, conforme o procedimento realizado, e uniforme de acordo com padrão autorizado pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedado o uso de adornos e calçados abertos de acordo com a NR32 do Ministério do Trabalho.

3.1.6. Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da FHSTE, que não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais da FHSTE.

3.1.7. Fornecer à FHSTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos que estarão atuando em regime de plantão, seu respectivo número no Conselho Regional de Medicina e os dias de atuação.

3.1.8. Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pelo convênio atendido e pela Administração da FHSTE, a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.

3.1.9 Participar sem ônus, quando solicitado, de toda e qualquer iniciativa do Hospital no que diz respeito a programas, ações, campanhas, e outros, em relação às políticas públicas de saúde em que o Hospital esteja inserido tanto a nível local, regional, estadual ou nacional, inclusive de Programa de Residência Médica.

3.1.10 Participar quando convidada ou convocada de todos os projetos e ações implementadas pelo Hospital no que diz respeito a treinamentos, melhorias de padrões de atendimento, programas de qualidade, Residência Médica, padronizações e normalizações de rotinas;

3.1.11 Receber e realizar acompanhamento permanente a Médicos Residentes e estagiários de Medicina previamente autorizados a atuarem nos Serviço de Psiquiatria, sem ônus, podendo, a critério de cada profissional, atuar simultaneamente como preceptor médico, cabendo à Instituição de Ensino responsabilizar-se pelos honorários a título de preceptoria.

3.1.11.1 O Médico Residente deverá realizar suas atividades, sem nenhuma exceção, sob a presença, supervisão e orientação do médico preceptor da especialidade.

3.1.12 Dispor de Serviço próprio de Segurança e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela segurança de seus funcionários, e todos os atos correlacionados à matéria tais como realização de exames periódicos ou excepcionais dos profissionais da empresa, dentre outros regulados por Lei.

3.1.13 Qualquer espécie de propaganda veiculada na mídia, referente ao serviço prestado, deve caracterizar, de forma geral, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim como prestador, devendo figurar também a marca oficial da FHSTE. A propaganda deve previamente ser autorizada pela Administração do hospital.

3.1.14 Os profissionais médicos, os funcionários da FHSTE e qualquer outro prestador de serviços contratado, quando atuando no Hospital Santa Terezinha, deve atender exclusivamente apenas um único departamento ou setor, sendo vedada a prestação dúplice de serviços entre terceiros e o hospital ou entre serviços, na forma concomitante, simultânea ou coincidente, salvo o disposto no subitem 3.1.11.

3.1.15 Os profissionais médicos no cumprimento do objeto deste Edital deverão prestar aos pacientes e familiares informações objetivas e compreensíveis sobre as hipóteses diagnósticas e ações terapêuticas decorrentes.

3.**1**.16 Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão **obrigatoriamente**, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE. Deverão ainda, desde que disponibilizado treinamento pela Contratante utilizar/preencher todo e qualquer documento de atribuição ao profissional médico, através do módulo prontuário eletrônico do Sistema de Gestão Hospitalar disponibilizado pela FHSTE.

3.1.17. Em havendo a prestação dos Serviços objeto deste edital através de profissionais médicos na condição de empregados, a Contratada deverá entregar a Contratante os seguintes documentos: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos casos que a lei assim exigir.

3.1.18 A Contratada através de seus profissionais médicos deverá, **obrigatoriamente**, preencher e assinar os **Laudos de Internação Hospitalar para pacientes internados em caráter de urgência/emergência** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

3.1.19. Os profissionais médicos da Contratada no cumprimento do objeto do presente edital deverão, **obrigatoriamente**, realizar a **Evolução do Paciente** e o preenchimento do **Laudo de Internação Hospitalar** através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE. Os documentos deverão ser impressos, carimbados e assinados para que sejam incluídos no Prontuário do Paciente.

3.1.20. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao objeto deste Edital.

3.1.21. É vedada a retirada das dependências da FHSTE de quaisquer documentos que integrem o Prontuário do Paciente, devendo qualquer verificação necessária após a alta do mesmo ser solicitada diretamente à Administração da FHSTE.

3.1.21.1. A contratada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se, nos termos do art. 42 da referida Lei, por quaisquer danos decorrentes de tratamento irregular de dados praticado por seus profissionais, bem como comunicando imediatamente à FHSTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança ou violação de dados pessoais relacionado à execução do contrato.

3.1.22. O não preenchimento de documentos conforme exigências do presente Edital nos prazos fixados, que resulte na impossibilidade de faturamento da conta paciente pelo Setor de Faturamento no mês de competência, ensejará o desconto do valor total da conta paciente dos pagamentos devidos à empresa Contratada, além da aplicação de multa prevista em Edital.

3.1.23. O preenchimento do Laudo de Internação deverá ser codificado em compatibilidade ao procedimento a ser realizado e diagnóstico do paciente, sendo que eventuais glosas devido a falhas no preenchimento da referida documentação (código diferente do procedimento realizado, diagnóstico) ensejará o desconto do valor deixado de receber pela FHSTE, a ser aplicado aos pagamentos devidos pela FHSTE à Contratada.

3.1.24. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pela Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital, visando o alcance das metas pactuadas pela FHSTE junto ao Sistema Único de Saúde mediante Contrato com a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

3.1.25. Os médicos da Contratada deverão respeitar as decisões dos pacientes ao consentirem ou recusarem os tratamentos por eles indicados, salvo nos casos de iminente risco à vida ou obrigação legal. Tal fato deverá estar registrado no atendimento do paciente. Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente nos locais designados pela FHSTE ou estabelecimento de saúde a que a FHSTE esteja conveniada.

3.1.26. A Contratada deverá permitir acesso integral do Fiscal do Contrato e demais funcionários designados pela FHSTE aos protocolos e ações relacionadas à execução dos serviços objeto do presente processo de licitação.

3.1.27. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada.

3.1.28. A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

3.1.29. A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos do SUS.

3.1.30. O Serviço Especializado em Psiquiatria deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvos os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

3.1.31. Caso durante a vigência da prestação dos serviços houver a necessidade de inclusão de novo(s) profissional(is) para realizar a prestação dos serviços, previamente ao início dos trabalhos do novo(s) profissional(is), a Contratada deverá entregar, junto ao Setor de Licitações, documentação completa conforme exigido no subitem 15.1.31., do Edital Pregão Eletrônico 53/2026.

3.1.32. Para fins de cadastro dos profissionais junto ao Corpo Clínico e CNES da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, a Contratada deverá encaminhar, além dos documentos citados no item 15.1.32 do Edital do Pregão Eletrônico nº 53/2026, cópia de comprovante de residência, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), número Cartão Nacional de Saúde (SUS), juntamente com solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e CNES. As fichas de ingresso ao CNES deverão ser solicitadas através do e-mail contratos2@fhste.com.br. O encaminhamento do cadastro no Corpo Clínico e CNES ficará sob responsabilidade da Contratante.

3.1.33. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da contratação e manutenção dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a Contratante.

3.1.33.1. A contratada responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução do contrato, assumindo a responsabilidade por danos materiais, morais ou corporais causados à Contratante, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações legais, éticas ou contratuais.

3.2. A Contratante obriga-se:

3.2.1. A Contratante obriga-se a disponibilizar toda infraestrutura necessária aos médicos contratados para a prática dos respectivos atos médicos realizados na Instituição. Por consequência, a Contratada exime-se de todas as responsabilidades decorrentes do descumprimento dessa condição.

3.2.2. Realizar a solicitação de ingresso ao Corpo Clínico e cadastro junto ao CNES da FHSTE, dos profissionais da Contratada, conforme documentação e informações recebidas da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

4.1 Para a prestação do Serviço Médico Especializado em Psiquiatria devem ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 O Serviço de Psiquiatria deverá ser prestado por equipe médica especializada composta em cada sobreaviso por, no mínimo, 01 (um) médico psiquiatra.

4.1.2 O Serviço de Psiquiatria deverá prever a disponibilidade de profissional médico especializado em

Psiquiatria que possa suprir folgas, licenças, férias e/ou quaisquer eventuais afastamentos garantindo o funcionamento ininterrupto dos serviços.

4.1.3 O Serviço de Psiquiatria estará disponível para atender 24 horas/dia ininterruptamente sob regime de escala de referência (sobreaviso), e sempre que chamado, dentro dos padrões constantes no objeto, realizará o atendimento em até 60 (sessenta) minutos.

4.1.4. O Serviço de Psiquiatria, através do profissional disponibilizado, deverá estar apto e preparado para atender toda a demanda de urgência e emergência da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, garantindo a avaliação, diagnóstico, tratamento, orientação e acompanhamento na reabilitação de todos os pacientes internados nas referidas unidades, e naquilo que for de sua alçada prestar suporte ao médico assistente do paciente quando o caso assim exigir.

4.1.5. O Serviço de Psiquiatria, através de profissional disponibilizado, deverá realizar avaliação em pacientes ambulatoriais ou internados, de urgência e/ou emergência, na sala de observação ou nas clínicas do Hospital, por solicitação do médico assistente, por escrito, ou através de contato pessoal, sendo considerada esta avaliação como “chamado”.

4.1.6. Nos casos em que há necessidade de encaminhamento do paciente a outros níveis de referência, caberá ao profissional disponibilizado pela Contratada o contato prévio e as providências com relação ao encaminhamento do paciente junto à instituição referenciada, inclusive registros médicos junto ao sistema de regulação Estadual (GERINT).

4.1.7. O Serviço de Psiquiatria será acionado para avaliação em casos de urgência e/ou emergência. O profissional disponibilizado pela Contratada deverá prestar atendimento presencial nas dependências da FHSTE, comparecendo ao local em até 60 (sessenta) minutos após a realização do contato telefônico entre os equipe do Hospital e médico psiquiatra.

4.1.8. O Serviço de Psiquiatria deverá promover o atendimento de pacientes de todos convênios que o Hospital Santa Terezinha é credenciado, especialmente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.9. O Serviço de Psiquiatria deve, a cada procedimento realizado, emitir o laudo competente, bem como, devem ser preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, necessários para que o Hospital possa proceder o faturamento da conta do paciente para o respectivo convênio, em tempo hábil. As contas serão fechadas/faturadas pelo Setor de Faturamento da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, sendo vedada sua realização por terceiros.

4.1.10. A Contratada na prestação dos serviços, através do profissional disponibilizado e no que lhe couber, deverá zelar pelo atendimento humanizado aos pacientes de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

4.1.11. A Contratada na prestação dos serviços deverá garantir observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

4.1.12. A Contratada deverá fornecer ao setor de Controle de Contratos da Contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, escala contemplando o período do mês subsequente indicando os profissionais disponibilizados que estarão de sobreaviso para atendimento aos chamados, conforme objeto deste Termo de Referência e os dias de atuação. O sobreaviso deverá ser mantido 24 horas por dia ininterruptamente.

4.1.13. O(s) profissional (is) disponibilizado(s) pela Contratada no cumprimento do objeto deste Termo de Referência quando da necessidade de realizar prescrição médica, deverão obrigatoriamente, fazê-la por meio eletrônico através do Sistema de Gestão disponibilizado pela FHSTE.

4.1.14. A Contratada através de seu (s) profissional (is) disponibilizado (s) deverá obrigatoriamente, preencher e assinar os Laudos de Internação Hospitalar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a internação do paciente, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital, Contrato e Lei Federal 14.133/2021.

4.1.15. A Contratada no cumprimento do objeto deste Edital deverá cumprir integralmente as Normas

Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como toda e qualquer legislação do Ministério da Saúde análoga ao presente objeto.

4.1.16. O Serviço de Psiquiatria deverá zelar pelo patrimônio da Contratante assim como usar correta e cuidadosamente os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por comprovada negligência, imprudência ou imperícia.

4.1.17. O Serviço de Psiquiatria através de seus profissionais deverá promover o atendimento aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo de atendimento.

4.1.18. A Contratante exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste Termo de Referência, objetivando a realização e regularidade dos serviços, os aspectos qualitativos e de resolutividade sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais preconizados da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.19. O serviço de Psiquiatria deverá elaborar e apresentar à Direção Técnica do Hospital, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato, os Protocolos de Condutas do respectivo serviço, contemplando os demais profissionais que interagem no atendimento dos pacientes, garantindo a sua completa implementação após aprovação da Direção Técnica.

4.1.20. Os profissionais médicos a serviço da Contratada deverão permitir a permanência de 01 (um) familiar ou acompanhante responsável por acompanhar o paciente durante todo o período de internação hospitalar, bem como prestar as devidas orientações e informações acerca da condição clínica do paciente.

4.1.20.1. Nos casos em que houver necessidade expressa ou condição ímpar que impeça a permanência de acompanhante ou familiar junto ao paciente, esta impossibilidade deverá ser manifesta por escrito pelo profissional médico a serviço da contratada na evolução do paciente.

4.1.21. A Contratada deverá estar apta a realizar o atendimento do número estimado de 90 pacientes mensais, tanto internados quanto pacientes oriundos do Pronto Socorro e Salas de Observação da FHSTE.

4.1.21.1. Cabe ressaltar que há observação de uma maior incidência de atendimentos no período de Setembro a Maio, com posterior queda no número de atendimentos no período de Maio a Agosto.

4.1.22. Os pacientes oriundos do Pronto Socorro atendidos pelo Serviço de Psiquiatria da FHSTE deverão ser estabilizados e ter seu encaminhamento realizado pelos profissionais médicos a serviço da Contratada para estabelecimento de referência no atendimento de doenças psiquiátricas, por meio do GERINT (Sistema de Regulação Estadual), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar de sua admissão.

4.1.22.1. Casos excepcionais em que houver necessidade de permanência a maior deverão ser previamente discutidos pelos profissionais médicos a serviço da Contratada junto à Direção Técnica e equipe assistencial da FHSTE, devido à disponibilidade de leitos e a capacidade resolutiva da instituição.

4.1.23. A contratada deverá elaborar e executar treinamento para a equipe médica e assistencial atuante no Pronto Socorro da FHSTE, a ser realizado durante o período máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.24. Os conteúdos a serem abordados no treinamento serão de responsabilidade da Contratada, sendo obrigação da Contratante prover as condições necessárias para sua realização, desde que dentro de sua capacidade financeira e resolutiva.

4.1.25. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, devendo os serviços ser executados diretamente pela contratada, mediante disponibilização dos profissionais indicados para a execução contratual e devidamente habilitados perante os respectivos conselhos profissionais.

4.1.25.1. A vedação à subcontratação decorre da natureza técnica e especializada dos serviços contratados, bem como da necessidade de controle, fiscalização e responsabilização direta da contratada quanto à qualidade dos

serviços prestados, ao cumprimento das escalas de atendimento e à observância dos protocolos assistenciais adotados pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

4.1.25.2. O descumprimento desta disposição caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. O início dos trabalhos objeto do presente processo de licitação será em até 05 (cinco) dias ininterruptos a partir da emissão da ordem de início, pela Contratante.

5.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de licitação é de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura podendo haver renovação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, mediante formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento referência.

5.3. A empresa contratada deverá devolver o contrato devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ininterruptos, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Edital e Contrato firmado.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pela Contratante à Contratada em até 20 (vinte) dias subsequentes ao mês da prestação dos serviços mediante documento fiscal próprio emitido pela Contratada, atendendo aos preços adjudicados por mês, aplicados ao quantitativo/serviços prestados.

6.2. Pela prestação dos serviços objeto deste Edital, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha pagará à Contratada mensalmente os preços adjudicados, atendendo o que segue:

6.2.1. R$ _____ (__ por extenso ___) por hora de plantão em regime de sobreaviso, para serviço médico especializado em Psiquiatria.

6.3. Havendo renovação do contrato, os preços propostos poderão ser revisados de acordo com o índice IPCA do período acumulado, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que solicitado por uma das partes com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data vencimento referência, com anuência da Contratante.

6.4. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro da Contratante, à empresa contratada através de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da empresa ou PIX, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária como também a emissão de títulos de crédito sob pena das sanções previstas neste Edital e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. A empresa Contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Contratos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, quando for o caso, cópias das guias de recolhimento comprovando a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda em anexo à Nota Fiscal de Serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes às obrigações não recolhidas, até a apresentação/comprovação dos referidos documentos.

6.6. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada.

6.7. Os honorários médicos/serviços profissionais relativos a atendimento de pacientes particulares e convênios, deverão ser negociados diretamente entre a empresa e paciente/convênio, sem intermédio da FHSTE.

6.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios, conforme fórmula seguir:

6.8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – COBRANÇA

7.1. Dos pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Terezinha não poderão ser cobrados quaisquer honorários ou diferenças a qualquer título.

CLAUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Com fundamento nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (período inicial de 12 meses), destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a proteção dos interesses da Administração.

8.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, podendo a Contratada optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, inclusive em suas prorrogações, devendo ser renovada ou complementada sempre que necessário para manutenção de sua cobertura.

8.4. Sempre que houver alteração do valor contratual, em decorrência de acréscimos, supressões, reajustes, repactuações ou reequilíbrios, a Contratada deverá providenciar a correspondente adequação da garantia.

8.5. A garantia tem por finalidade assegurar:

a) a continuidade da assistência médica prestada no âmbito da FHSTE, especialmente em razão da natureza essencial dos serviços de Psiquiatria, permitindo à Administração dispor de recursos para adoção de medidas necessárias à manutenção dos atendimentos em caso de inadimplemento contratual;

b) o pagamento de multas administrativas aplicadas à Contratada e não adimplidas;

c) o ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;

d) os custos adicionais suportados pela Administração para assegurar a continuidade da prestação dos serviços em razão do descumprimento contratual;

e) os danos diretos causados à Contratante em decorrência do inadimplemento das obrigações assumidas.

8.6. Quando adotada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever cobertura compatível com os riscos previstos nesta cláusula, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Caso a Administração entenda necessária cobertura adicional relacionada a obrigações trabalhistas e previdenciárias, esta deverá constar expressamente da apólice ou instrumento de garantia apresentado pela Contratada.

8.8. A exigência de garantia contratual tem por objetivo reforçar a segurança da execução do contrato, contribuir para a seleção de empresas com capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas e mitigar riscos de interrupção dos serviços assistenciais prestados pela FHSTE.

8.9. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

8.10. Constatada hipótese passível de execução da garantia, a Contratada será previamente notificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a extinção do contrato e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais pela Contratada, mediante manifestação favorável da fiscalização do contrato.

8.12. A extinção da garantia não afasta a responsabilidade da Contratada pelos atos praticados durante a execução contratual, nos limites previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O serviço objeto deste instrumento será fiscalizado pelo Fiscal do Contrato, Coordenador I – Pronto Socorro, ortopedia/traumatologia e Superintendente Assistencial, em sua ausência, por sua (eu) substituta (o) em conformidade ao artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Os fiscais do contrato, deverão verificar especialmente a manutenção das escalas médicas contratadas, o cumprimento dos tempos de resposta aos acionamentos, a qualificação e regularidade dos profissionais disponibilizados pela contratada perante o Conselho Regional de Medicina, a observância dos protocolos assistenciais da Instituição, a adequada elaboração dos registros em prontuário, bem como a conferência da efetiva prestação dos serviços para fins de ateste das notas fiscais. O ateste pelo fiscal do contrato constituirá condição para a liquidação da despesa e posterior pagamento, devendo ser precedido da verificação da conformidade dos serviços executados com as disposições contratuais e demais documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA DECIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará a empresa às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a gradação estabelecida nesta cláusula.

11.1.2. Da advertência. Será aplicada advertência, na forma do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente nas hipóteses de infração previstas no art. 155, I, quando a conduta não gerar prejuízo à execução do objeto e não houver reincidência.

11.1.3. Da multa. A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor do contrato, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:

11.1.3.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração do art. 155, I, em caso de reincidência, e do art. 155, IV.

11.1.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração do art. 155, VII, e nas hipóteses de descumprimento de obrigação contratual que não gere prejuízo direto à assistência.

11.1.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração do art. 155, II, e nas hipóteses de descumprimento de obrigação que comprometa a continuidade do serviço de sobreaviso, ainda que parcialmente.

11.1.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração do art. 155, III, e nas hipóteses de interrupção total do serviço de sobreaviso por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de infração do art. 155, VIII, IX, X, XI e XII.

11.1.3.6. A multa será calculada sobre o valor do contrato, assim entendido o valor total estimado da contratação para o período de vigência, e será atualizada até a data do efetivo pagamento.

11.1.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3.8. A multa será descontada dos pagamentos devidos à Contratada ou, na sua ausência, cobrada administrativa ou judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Do impedimento de licitar e contratar. Será aplicado impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte gradação:

11.2.1. Impedimento de 6 (seis) meses, nas hipóteses do art. 155, IV e V.

11.2.2. Impedimento de 1 (um) ano, nas hipóteses do art. 155, VI e VII.

11.2.3. Impedimento de 2 (dois) anos, nas hipóteses do art. 155, II.

11.2.4. Impedimento de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, III.

11.3. Da declaração de inidoneidade. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, a empresa que praticar as infrações previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 5º.

11.3.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva da autoridade máxima da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Do procedimento. A aplicação de sanção observará o seguinte procedimento:

11.4.1. Instauração de processo de responsabilização, com indicação dos fatos e dos dispositivos legais e contratuais infringidos.

11.4.2. Intimação da Contratada para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.3. Para as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade, o processo será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a apresentação de alegações finais em 15 (quinze) dias úteis.

11.4.4. A decisão será motivada, com indicação dos fatos, dos fundamentos e dos dispositivos aplicados, na forma do art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

11.4.5. Da decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Do registro. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Da reparação integral. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Da retenção de pagamento. É vedada a retenção de pagamento por serviço já executado em razão de irregularidade fiscal da Contratada, ressalvada a retenção de valores correspondentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não recolhidas, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Da inexecução e da substituição. Na hipótese de inexecução total ou parcial, a Contratante poderá, sem prejuízo das sanções cabíveis, contratar o remanescente com os licitantes classificados na ordem de classificação, na forma do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou adotar as providências do art. 139.

11.9. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto desta licitação, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.10. Quando o não preenchimento de documentos conforme exigências resultar na impossibilidade de faturamento da conta paciente junto ao Convênio atendido, o valor equivalente da mesma será descontado dos pagamentos devidos à empresa contratada.

11.11 Havendo sanções aplicadas à FHSTE pelo não cumprimento de exigências ou atendimento às metas qualitativas ou quantitativas pactuadas pela Contratante junto ao Sistema Único de Saúde, no que houver relação com falhas no serviço prestado pela contratada no cumprimento do objeto deste Edital, tais penalidades serão proporcionalmente descontadas financeiramente da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 Constituem causa para rescisão do Contrato:

a) A manifestação expressa de uma das partes ***com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data referência do vencimento do contrato*** sem ônus (observar interstícios de doze meses a contar da data de assinatura do contrato original, ou a partir de suas renovações se houverem, uma vez que a renovação do contrato ocorre de doze em doze meses). Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato ou sua renovação caso tenha ocorrido, até o término de sua vigência.

b) A ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desse processo de licitação serão adimplidas pela Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim com os recursos auferidos através da prestação de serviços hospitalares, ou outra fonte de recursos específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, _____ de _____ de _____.

Diretor Executivo
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Coordenador I – Pronto Socorro, Ortopedia e Traumatologia **Superintendente Assistecial**
Fiscais do Contrato
Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____